



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 797, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em, 30 / 11 / 2023
Kays Libson Ribeiro de Melo
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Cria 1 (um) cargo de Tesoureiro no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceira Grande 1 (um) cargo de Tesoureiro, de livre nomeação e exoneração, com vencimento fixado em R\$ 3.112,00 (três mil e cento e doze reais).

Art. 2º Constitui atribuição do Tesoureiro responsabilizar-se pela chefia da tesouraria da Câmara Municipal, assessorando o Presidente e executando trabalhos de ordem técnica no campo financeiro e orçamentário e ainda:

- I - dirigir e executar as atividades relacionadas aos serviços de tesouraria;
- II - realizar o pagamento das despesas em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal e com o 1º Secretário;
- III - efetivar movimentação financeira junto a instituições bancárias;
- IV - receber os extratos bancários e controlar os saldos;
- IV - observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que diz respeito a Contabilidade Pública;
- V - controlar os atos relativos à execução do movimento financeiro da Câmara Municipal;
- VI - inscrever todas as movimentações financeiras em Livro-Caixa respectivo;
- VII - encaminhar relatório detalhado até o décimo dia do mês subsequente, das receitas e despesas pagas mensalmente, ao Presidente do Poder Legislativo e ao Controlador Interno;

VIII - tratar o público com zelo e urbanidade; e

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei nº 797, de 30/11/2023)

IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Constitui requisito para o exercício do cargo de Tesoureiro a conclusão de ensino superior nas áreas de ciências contábeis, administração ou direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 64, de 1º de setembro de 2015.

Cabeceira Grande, 30 de novembro de 2023; 27º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito